



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 33

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 836**

**PROCESSO Nº 86.352**

De autoria da Vereadora **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno para ampliar a possibilidade de frentes parlamentares em funcionamento simultâneo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

#### **PARECER:**

#### ***Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.***

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º “caput”, c/c o art. 14, inc. II, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c/c o art. 142, IV e V, c/c o art. 216, I do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada por meio de resolução, pois aborda temática pertinente ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Nos termos do art. 216, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito.

**QUORUM:** maioria absoluta (art. 216, § 2º, RI).

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito